



PORTARIA NORMATIVA SMED Nº 01/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre postergação das eleições diretas para a escolha de Diretor nas Escolas Municipais em relação àquelas escolas em que não será possível a instauração de processo eleitoral no ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

Considerando que as consequências advindas da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), da declaração do estado de calamidade pública e da sua reiteração pelo Decreto nº 9.741, de 20 de maio de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173, de 20 de maio de 2020, que em seu art. 8º, inciso IV, veda a contratação de servidores públicos, salvo para reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

Considerando a Gestão Democrática do Ensino Público prevista na Lei Municipal nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005; na Lei Municipal nº 2.015, de 13 de outubro de 2009 e no Decreto nº 8.066, de 23 de outubro de 2017, todos com suas respectivas alterações,

Considerando a criação, no ano de 2021, de Escolas Municipais de Educação Infantil com a utilização majoritária de professores contratados em caráter emergencial, por meio de contrato por tempo determinado, nos termos do Capítulo XXIII da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000 e da Lei Municipal nº 3.284, de 16 de dezembro de 2020;

Considerando que os professores contratados por tempo determinado não têm direito a candidatura ou voto nas eleições para Diretor de Escola, nos termos do arts. 4º e 5º da Lei nº 2.015, de 13 de outubro de 2009, e do art. 11, II e art. 15 do Decreto nº 8.066, de 23 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de uniformização do tratamento para aquelas escolas nas quais não será possível a instauração de processo eleitoral no ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina o tratamento diferenciado e excepcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, em relação àquelas escolas em que não será possível a instauração de processo eleitoral no ano de 2021, referente ao quadriênio 2022/2025.



Art. 2º Excepcionalmente, fica postergada a escolha dos Diretores para aquelas Escolas Municipais de Educação Infantil em que não será possível a instauração do processo eleitoral na forma definida nos art. 3º, 5º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.015, de 13 de outubro de 2009, em razão das circunstâncias excepcionais ocorridas no ano de 2021.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se inviável a instauração de processo eleitoral quando:

I - não houver servidores públicos efetivos aptos a serem candidatos à função de Diretor de Escola, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.015, de 13 de outubro de 2009, independentemente da possibilidade de instauração da Comissão Eleitoral Escolar;

II - não for possível constituir Comissão Eleitoral Escolar, responsável pela organização e coordenação de todas as fases do processo na respectiva escola, em razão da inexistência de servidores públicos efetivos em número suficiente, nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.015, de 13 de outubro de 2009;

III - não houver servidores públicos efetivos aptos a votarem na escolha da função de Diretor de Escola, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.015, de 13 de outubro de 2009, independentemente da possibilidade de instauração da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 4º A verificação da existência da inviabilidade da instauração de processo eleitoral será realizada em expediente próprio e individual pela Diretoria de Educação, com a indicação expressa do(s) impedimento(s) existente(s) a que se refere o art. 3º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O(s) expediente(s) de que trata o caput será(ão) submetido(s) à(o) titular da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Art. 5º A possibilidade de instauração do processo eleitoral será realizada anualmente, até o final do mês de setembro do respectivo ano.

Parágrafo único. Descaracterizada(s) a(s) situação(ões) excepcional(ais) que a impedia(m), a instauração do processo eleitoral ocorrerá no mês de outubro do respectivo ano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARISTELA GUASSELLI
Secretária Municipal de Educação